



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2023.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 435/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 153/2023, do Projeto de Lei nº 165/2023, que “Determina a inclusão de informações sobre serviços de proteção à mulher e à criança vítima de violência e/ou violação de direitos no site da Prefeitura de Indaiatuba, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 9 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 153/2023

PROJETO DE LEI Nº 165/2023

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Determina a inclusão de informações sobre serviços de proteção à mulher e à criança vítima de violência e/ou violação de direitos no site da Prefeitura de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 9 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Indaiatuba obrigado a incluir e disponibilizar na página inicial do site oficial da administração pública, em ícone destacado e de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência e também à criança e adolescente em situação de violação de direitos ou violência.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacia de Defesa da Mulher;
- II - Guarda Civil Municipal;
- III - SOS Caminho das Rosas;
- IV - OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Indaiatuba;
- V - Conselhos Tutelares;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Para cada instituição ou serviço existente no município, deverão constar as informações essenciais para contato, entre eles, telefone, endereço, horário de atendimento, aplicativo e outros meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária